



PROJETO DE LEI Nº PL 824 /2019

(Do Senhor Deputado Valdelino Barcelos)

Institui e inclui no Calendário Oficial de
Eventos do Distrito Federal o dia da Igreja
de Deus.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 824 / 2019
Folha Nº 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Igreja de Deus, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Proposta em tela objetiva instituir e incluir no calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o dia da Igreja de Deus no Brasil. A primeira denominação Evangélica Pentecostal a Igreja de Deus nasceu com orações e lágrimas no dia 19 de agosto de 1886 nas dependências do moinho do riacho nos Estados Unidos da América.

O pastor Ricardo não tinha uma noção clara da importância da ocasião , mas, movido por um impulso Divino , o fiel Pastor fez um convite a todos que quisessem se juntar à nova organização que nasceria ali mesmo com o nome de União Cristã.

Esta reunião marcou o início do movimento que, em 1.907, passaria a chamar-se Igreja de Deus.

Atualmente a Igreja de Deus no Brasil conta com uma estatística de 600.000 membros, 953 igrejas e congregações e 867 ministros.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



Por todo o exposto, requeremos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de 2019.


Valdelino Barcelos

Deputado Distrital - PP

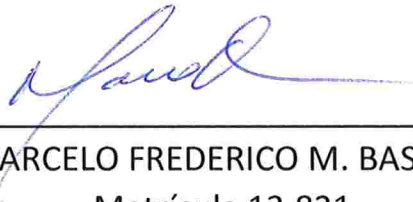
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 824 / 2019
Folha Nº 02

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 824/19** que “Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o dia da Igreja de Deus”.

Autoria: Deputado (a) **Valdelino Barcelos (PP)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 05/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial